



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N° 164/95

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 164/95, de autoria do prefeito, visa aprovar a assinatura do Convênio n° 4.149/94, que entre si celebram o Ministério da Educação e do Desporto, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e o Município de Indianópolis.

O convênio estabelece que o FNDE transferirá ao município o montante de R\$ 46.772,85, que será aplicado em programas de treinamento de professores, construção de quadra poliesportiva, ampliação de escola e aquisição de material escolar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do município e sua iniciativa é tanto do prefeito como do vereador.

Diz o art. 38, XIII, da Lei Orgânica, in verbis:

"Art. 38. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII - autorizar e aprovar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios."

Como se vê, o projeto não apresenta óbice à sua tramitação e, no mérito, disciplina matéria do interesse do município.

III - CONCLUSÃO

Com fundamento nas razões expostas, somos de parecer pela legalidade e aprovação do presente projeto, em discussão única, conforme redigido.

Sala das Sessões, 27 de março de 1995.

Aprovado em 27/3/95
por unanimidade

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

José Helycicio Fernandes de Rezende
Relator

Carlos Roberto Souto da Silva

Presidente

Lindomar José Pereira

Membro